



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br – licitacoes@pmspa.sc.gov.br

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 79.2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79.2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução e elaboração dos projetos elétricos e telecomunicações para finalização do projeto para reforma e ampliação da UBS Maria Rasveiler Junkes.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitando em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”
(Grifo Nosso)

E a súmula;

“Súmula Nº 473 do STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (Grifo Nosso)

CONSIDERANDO o projeto elétrico e de telecomunicações que sofreu alterações em relação ao seu escopo inicial devido a novas demandas e especificações técnicas surgidas durante o planejamento e o desenvolvimento do mesmo. Essas alterações tem um impacto direto na complexidade da execução do projeto e conseqüentemente, na sua viabilidade sob a atual dispensa de licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br – licitacoes@pmspa.sc.gov.br

CONSIDERANDO durante o desenvolvimento do projeto, foi verificada mudanças nas necessidades dos usuários e requisitos técnicos, o que impactou significativamente o escopo original. Essas alterações demandaram a inclusão de novos itens e considerações, bem como a revisão dos prazos e orçamentos iniciais;

CONSIDERANDO a complexidade encontrada no projeto requer uma análise mais aprofundada e criteriosa para a seleção das melhores soluções técnica;

CONSIDERANDO a complexidade de aspectos técnicos, como dimensionamento de sistemas, integração de infraestrutura, normas e regulamentações específicas, além de requisitos de segurança, tornaram-se mais robustos e exigentes;

CONSIDERANDO a existência de três requisitos para a revogação da dispensa de licitação; a) fato superveniente que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno; b) motivação; e c) contraditório e ampla defesa prévios.

RESOLVE portanto diante dos aspectos técnicos, como dimensionamento de sistemas, integração de infraestrutura, normas e regulamentações específicas, além dos requisitos de segurança, tornarem-se mais robustos e exigentes. Tendo como princípio a economicidade para Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** a dispensa de licitação nº 79.2023, Concomitante a revogação do edital, revoga-se também o contrato dele resultante com fundamento no item 11.1 do mesmo:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.” (Grifo Nosso)

A legislação mencionada versa o seguinte;

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

[...]

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br – licitacoes@pmspa.sc.gov.br

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"
(Grifo Nosso)

Nota-se ainda que até a presente data não foi autorizado o início dos serviços e para tanto também não foi gerado nenhum tipo de encargo para o erário municipal. Posto isto **RESOLVE** também, pela **RESCISÃO** do contrato nº 50.2023 de forma unilateral.

Em resumo **REVOGA-SE** a Dispensa de Licitação nº 79.2023 e **RESCINDE-SE** o Contrato Administrativo nº 50.2023 decorrente do já mencionado processo licitatório.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

São Pedro de Alcântara, 08 de Agosto de 2023.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal